



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 11/2022/SESAU-CES

Porto
Velho,
11
de
Maio
de
2022.

Inserir o Art. 80 na Resolução 17/2012 -
Regimento Interno do CES/RO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, tendo em vista a deliberação realizada no 328ª (Trecentésima Vigésima Oitava) Reunião Ordinária do CES/RO, realizada em 10 de maio de 2022, no auditório do Centro de Ensino Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS/RO, localizado na Av. dos Imigrantes, 4125, bairro Industrial, Porto Velho - RO, tendo como base as suas competências constitucionais, respaldadas através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei Complementar 141/12, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212, de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno aprovado através da Resolução nº 017/2011/CES-RO:

Considerando que o mandato do Conselheiro de Saúde Estadual é considerado como serviço relevante a fiscalização quanto à excepcionalidade dos serviços e aplicação de recursos destinados, a melhoria da qualidade da saúde da sociedade rondoniense, nos termos do Art. 7º da Lei Estadual n. 2.212, de 21 de dezembro de 2009.

Considerando a relevância do serviço, sendo dever do Conselheiro Estadual de Saúde basear sua atuação em princípios éticos e morais compatíveis com o cargo que exerce;

Considerando que o Art. 77 do Regimento Interno, aprovado através da Resolução n. 017, de 9 de agosto de 2011, onde estabelece que os casos omissos serão dirimidos pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Considerando a criação da Comissão de Ética do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a necessidade de resguardar os Conselheiros sobre a sua atuação no exercício de suas funções;

Considerando, por fim, a necessidade de um CÓDIGO DE ÉTICA que reflita o novo papel do Conselho no processo de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, servindo como guia orientador e estimulador de novas atitudes, e estar fundamentado no conceito de ética voltada para o desenvolvimento.

Considerando o ponto de deliberação da 328ª Reunião Plenária do Conselho Estadual de Saúde (0030191339), realizada em 10/05/2022, onde foi deliberado por *Quorum* qualificado a minuta do Código de Ética apresentado pela Comissão de Ética do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia;

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (resolução 17/2012 CES/RO), com a inserção do art. 80 nos seguintes termos.

Art. 80. Será deliberado Código de Ética do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia com a finalidade de orientar, preservar, estabelecer regras básicas e, criar procedimento de averiguação de condutas éticas dos Conselheiros Estaduais de Saúde.

§1º. O código de ética terá o mesmo procedimento de aprovação e alteração do Regimento Interno do CES/RO;

§2º. A Comissão de ética é constituída como permanente.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº **11/2022/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Semáyra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 06/07/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 24/08/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030200270** e o código CRC **9CE5E648**.